

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Recebido em: 11/07/16

Assinatura: *Saqueline* hora: 15:00.



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

OS Nº 62366/2016

Santana de Parnaíba, 07 de julho de 2016.

De: Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Sr. Adriano Dias Campos

Ref.: Respostas aos questionamentos – Telefônica / Pregão nº 076/2016

Com referência a comunicação recebida da empresa Telefônica/Vivo, que a SMTI recebeu no dia 07/07/2016 da SMCL, temos a comentar:

I. Tempestividade:

Com referência o item em questão, a SMTI não impactou em nenhum momento os prazos de recurso, portanto, solicitamos à SMCL responder à empresa;

II. Razões de recurso:

a. Das irregularidades do rito recursal:

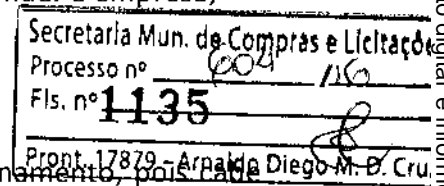
Gostaríamos de solicitar que a SMCL responda ao questionamento, pois cabe ao Pregoeiro tal decisão;

b. Da alteração da proposta:

Gostaríamos de solicitar que a SMCL responda ao questionamento, pois cabe ao Pregoeiro tal decisão;

c. Da impossibilidade da análise de certificados TIER III do Data Center e da impossibilidade de apresentação pela empresa TM Solutions, temos a comentar:

- Com referência a apresentação do certificado do TIER III quando da abertura das propostas, solicitamos a SMCL se posicionar, pois, em nossa opinião, é uma prerrogativa do Pregoeiro;
- Com referência a certificação da modalidade TIER III para Design, Facility e Operation, a SMTI tem a comentar:
 - Quando do questionamento sobre a obrigatoriedade da apresentação dos certificados TIER III, que recebemos durante o período que o edital ficou publicado, que respondemos realmente ser necessário, foi no sentido de requerer que a empresa vencedora realmente necessitaria apresentar um



Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
Rua São Miguel Arcanjo, nº 100 – Centro – CEP 06501-115 - Santana de Parnaíba – SP
Fone: (11) 4622-7531 – Help Desk: (11) 4622-7515
E-mail: smti@santanadeparnaiba.sp.gov.br

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
arquivacesso: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-R30L-C140-7MM6-6DX4-2PNI

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 004 / 16
Fis. nº 1136
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz



dos três certificados, ou seja, TIER III Design ou Facility ou Operation, isto para tornar o certame mais competitivo evitando um possível direcionamento no certame, uma vez que atualmente no Brasil, apenas a empresa Telefônica/Vivo tem estes certificados. Com esta instrução, mantemos um alto nível de qualidade técnica e possibilitamos maior concorrência e com isso uma possível redução de custo para a Administração Pública. Dentro desta mesma linha de raciocínio temos a não obrigatoriedade do Data Center ser próprio da empresa vencedora.

Atenciosamente,

Claudio Luiz Senise

Claudio Luiz Senise

Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 004 / 16
Fls. nº 1137
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. Cruz



OS N° 61087/2016

Santana de Parnaíba, 05 de julho de 2016.

De: Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Sr. Adriano Dias Campos


Ref.: Resposta ao Memorando nº 1174/2016 (PP 076/2016 - Análise de Catálogos e Certificados)

Em resposta ao Memorando nº 1174/2016 enviado por V.Sa, solicitando análise na documentação relacionada aos equipamentos de informática da empresa TM Solutions, segunda colocada no certame supra, informamos que, após análise técnica, os equipamentos ofertados no catálogo e certificados encontram-se em linha de produção e atendem à todas as especificações solicitadas, além de todas as certificações exigidas em edital.

Sendo assim, não temos nada que desabone a homologação da empresa TM Solutions com relação à análise técnica dos equipamentos ofertados.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Claudio Luiz Senise

Claudio Luiz Senise

Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Recebido em: 11/07/16
Assinatura: Jacqueline hora: 15:00

Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
Rua São Miguel Arcanjo, nº 100 – Centro – CEP 06501-115 - Santana de Parnaíba – SP
Fone: (11) 4622-7531 – Help Desk: (11) 4622-7515
E-mail: smti@santanadeparnaiba.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 604 / 10
Fls. nº 1138
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º 604/2016, Pregão Presencial n.º 076/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática (computadores desktops, notebooks, monitores, periféricos e softwares) em regime de locação mediante prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção, para atender às secretarias, coordenadorias e demais áreas próprias ou conveniadas com a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Às 10 horas do dia 11 de julho de 2016, reuniu-se a Comissão de Apoio e o Sr. Pregoeiro, para analisar e deliberar acerca do recurso administrativo interposto pela licitante **TELEFONICA DATA S.A**, acerca da classificação e concomitantemente Habilitação da empresa **TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

1 - Do recurso interposto pela empresa **TELEFONICA DATA S.A**:

- 1.1 - A recorrente supra manifesta-se contra a decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa **TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, alegando não ter registrado a intenção de recorrer na sessão pública do certame, pois a mesma não havia sido declarada vencedora, e ainda, segundo a mesma, "APARENTEMENTE", não ter sido oportunizado aos licitantes o prazo de que trata o art. 4 inciso XVIII da Lei 10.520, mas sim o art 109, inc. I, alínea A da Lei 8.666/93. Pleiteia que é de direito recorrer da classificação da proposta da segunda melhor classificada, pois a Lei prevê recurso único. E salienta da falta de garantia quanto a nova oportunidade de recorrer.
- 1.2 - Manifesta-se ainda, sobre a alteração da proposta comercial, então efetuada durante a sessão de lances do certame, alegando não ter havido erro de operação aritmética, mas sim a alteração de premissa de cálculo. Invoca o subitem sete do instrumento convocatório, o qual não admite propostas preenchidas à mão. Salienta não se tratar de formalismos, mas sim de preenchimento de normas decorrentes do então instrumento convocatório, então vinculado ao certame. Por fim, sustenta em seu recurso, acerca da proposta comercial da segunda melhor classificada, repisando acerca da vinculação ao instrumento quando da alteração da proposta comercial.
- 1.3 - Quanto a questões técnicas, salienta suspeitas sobre os certificados TIER III, alvos inclusive de esclarecimentos por parte da própria recorrente, onde sustenta que a **TM SOLUTIONS** não os apresentou juntamente com a proposta comercial, suspeita-se (SIC) que a mesma não tenha condições de apresentá-los, mesmo não tendo efetuado vistas aos documentos referentes a tal alegação.

Jan
/



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>604 / 10</u>
Fls. nº <u>1139</u>
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz

1.4 Por fim requer a exclusão da segunda melhor classificada TM SOLUTIONS, requerendo ainda a desclassificação de sua proposta, bem como das demais etapas do certame.

Essas são, resumidamente, as razões de sua interposição. Os memoriais contendo a íntegra de suas razões se encontram disponíveis para vistas de quem possa interessar.

Muito bem, passemos agora à análise das informações e ao julgamento do recurso interposto.

É deveras estranho a este Pregoeiro a alegação da recorrente quanto a não ter havido prazo para manifestação de recurso, tendo em vista não haver nem em ata de sessão de lances, tampouco em sua primeira peça recursal, menção à segunda melhor classificada, **TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, seja como vencedora do lote 02, seja como segunda - colocada no lote 01, acerca de quaisquer tipos de ilegalidades. Neste diapasão, necessário salientar que a proposta de preços da segunda melhor classificada, TM SOLUTIONS, já havia sido corrigida e conseqüentemente, após a fase de lances, já era classificada como segundo-colocada no lote 01. Houve disputa acirrada neste lote.

Frise-se, não houve por parte da recorrente sequer manifestação de intenção de recurso sobre a classificação das propostas comerciais. O caso em tela já havia se delineado à época, já se presumia que em caso de inabilitação da primeira colocada, seria a TM SOLUTIONS alçada à vencedora de ambos os lotes. E mesmo assim, a recorrente não se manifestou. Desta forma, desnecessário qualquer menção ao mérito do alegado. A proposta foi considerada válida antes, e assim o será agora. Até porque a recorrente falha em tentar levantar, na presente fase, qualquer motivo, razão ou circunstância referentes a questões superadas na sessão do certame.

Quando este Pregoeiro sanou as falhas na proposta comercial, a recorrente não se manifestou contra a situação. Igualmente silenciou em sua manifestação de intenção de recurso. Ora, porque deveríamos, nesta etapa, querer colocar em voga coisa já delineada, julgada e sanada? Não. Não há que se falar em fase de lances ou proposta. É desconhecida qualquer reclamação, pois decaiu todo e qualquer direito quanto a isto, devido à falta de manifestação no prazo previsto em instrumento convocatório e obviamente, previsto em Lei.

Destarte, alegar ter havido falta de oportunidade de intenção de recurso é absurdo, pois qual seria a época de recurso? Abriram-se os envelopes, houve a sessão de lances, onde, diga-se de passagem, a recorrente fugiu à disputa, declinando em sua primeira oportunidade de lances, e posteriormente, abriram-se os envelopes de Habilitação tanto da já considerada inabilitada primeira colocada, quanto da segundo colocada, pois aqui, repise-se, a segunda melhor classificada efetivamente ganhou o lote 02 deste certame. Logo após, sua documentação foi analisada. Soma-se a isto, à análise dos documentos efetuados por todos os licitantes. E não



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 004 / 16
Fls. nº 1140
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz

houve, em nenhum momento, a manifestação de interposição de recurso contra a segunda melhor classificada.

Quanto à apresentação de quaisquer documentos comprobatórios acerca de certificados e certificações juntamente com a proposta, cabem as súmulas do TCE de nº 14 e 17:

SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

SÚMULA Nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

Devemos ainda esclarecer que, antes da fase de lances, foi informado a todos os licitantes presentes que não faríamos sequer verificação das especificações técnicas dos equipamentos apresentados, bem como sua documentação técnica. Mas sim, seria aberto o prazo, conforme previu o instrumento convocatório, em seu subitem nº **2.3 logo após a disputa**, o qual seria utilizado para a apresentação dos documentos necessários.

No tocante ao prazo de recurso, necessária a menção ao fato de que se não foi vencedora do certame, o que terá sido a segunda melhor classificada? Pois ganhou o lote 02 – periféricos. Sua documentação de Habilitação foi então, verificada no certame e concedidas VISTAS aos representantes presentes, inclusive à recorrente. E a mesma não se manifestou quanto à proposta, tampouco quanto aos documentos aos quais quer pleitear que deveriam ter sido apresentados com a proposta.

Diante destes fatos, causa nos espécie ter a recorrente alegado não ter feito vistas aos produtos ofertados, pois exatamente no dia da interposição do recurso ora julgado, este pregoeiro informou da apresentação das amostras, catálogos e demais, pela outrora segunda melhor classificada à representante da **TELEFÔNICA DATA S.A.** A mesma foi informada verbal e presencialmente, que os documentos se encontravam na secretaria responsável para verificação da aceitabilidade dos produtos ofertados.

Quer seja da fase de lances, ou análise de proposta, tal fase findou-se sem a manifestação da recorrente em ambos os quesitos.

Ato falho? Não cabe o julgamento. Mas dizer que não houve prazo para manifestação é má fé. E, este Pregoeiro rechaça com veemência e decide desconhecer TODAS AS ALEGAÇÕES, pois não houve manifestação da intenção de interposição de recurso, conforme prevê tanto a lei, quanto o instrumento convocatório.

Vamos além, tais alegações se tornam totalmente sem nexos quando nos deparamos com o seguinte trecho de sua peça recursal:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 004 / 16
Fls. nº 1141
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz

"...apesar de o despacho limitar recurso a Habilitação da TM solutions , é certo que as demais licitantes também tem o direito de recorrer da classificação e da aceitação da proposta da empresa, uma vez que a Lei do Pregão prevê recurso único, após a declaração do vencedor, e não há garantia de que haverá nova oportunidade de recorrer."

Ora, se a lei prevê recurso único, este é o segundo recurso interposto pela recorrente. Então devemos considerá-lo intempestivo e ilegal? Obviamente não, no entanto, não é possível argüir sobre o que parece ter sido puro descuido, durante o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

O prazo aberto agora é para manifestação quanto a documentação de Habilitação, relativa ao lote 01 que, frise-se, já tinha sido vista durante a sessão do pregão. Isso foi o publicado, todo o restante está superado.

Dito isto, necessário colocar em voga que, até o dia posterior a este julgamento, não haviam sido avaliadas as informações técnicas deste certame. De tal forma, não seria oportuno, manifestar-se sobre o que foi ou não avaliado, se foi ou não aprovado.

Contudo, não houve solicitação de vistas por parte da recorrente, até porque a mesma já havia interposto o recurso. Assim, não havia o julgamento da parte técnica por parte da secretaria solicitante.

A recorrente não fez vistas aos equipamentos e à documentação exigida porque simplesmente não exerceu este seu direito. Preferiu interpor Recurso Administrativo sem conhecimento de todas as informações. Cabe aqui mais uma ressalva, sempre que solicitada vistas, todos os licitantes foram atendidos de forma imediata. Pois há no processo administrativo, certidões, às quais confirmam o afirmado.

E tal como menciona a recorrente, sobre a vinculação ao instrumento convocatório, eis o que o rege o mesmo, quanto a recursos administrativos:

"10.4 Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

Ressalta-se que **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO VERBAL** na sessão do pregão acerca de qualquer dos fatos aqui expostos.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 0004 / 10
Fls. nº 1142
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz

Quanto aos questionamentos técnicos oriundos da *SUSPEITA*, posta em tela pela recorrente, é sabido que houve diversas solicitações de esclarecimento, quanto às especificações técnicas dos respectivos produtos a serem locados.

Isto posto, reproduziremos trecho de uma das respostas dadas à época pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, quanto a apresentação de certificados TIER III para a máquina virtual:

“MÁQUINA VIRTUAL

Data Center deve ser da modalidade TIER III

Questionamento 2: Para o atendimento à modalidade de TIER III é necessário as apresentações dos Certificados de TIER III Design, TIER III Facility e TIER III Operation.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, porém, gostaríamos de ressaltar que o Data Center onde estará alocada a máquina virtual, não necessariamente deverá ser de propriedade da empresa Contratada.
(SIC)

Paralelamente, temos o posicionamento da SMTI quanto ao recurso interposto pela TELEFONICA DATA S.A:

“Quando do questionamento sobre a obrigatoriedade da apresentação dos certificados TIER III, que recebemos durante o período em que o edital ficou publicado, que respondemos realmente ser necessário apresentar um dos três certificados, ou seja, TIER III Design ou Facility ou Operation, isto para tornar o certame mais competitivo, evitando um possível direcionamento no certame, uma vez que atualmente no Brasil, apenas a empresa TELEFONICA/VIVO tem estes certificados. Com esta instrução, mantemos um alto nível de qualidade técnica e possibilitamos maior concorrência e com isso uma possível redução de custo para a Administração Pública. Dentro desta mesma linha de raciocínio temos a não obrigatoriedade o DATA CENTER ser próprio da empresa vencedora.”

(SIC)

Desnecessário informar que a recorrente foi autora do questionamento em epígrafe. No entanto, em nenhum momento se solicitam de forma completa os certificados TIER, que como informado pela própria SMTI, somente a TELEFONICA DATA S.A detém em sua totalidade. Ou seja, ainda que fossem solicitados os três tipos de certificado, estaria este certame fadado ao insucesso e totalmente viciado em ilegalidades, pois estaríamos direcionando de forma completa, a totalidade dos produtos do lote 01 a apenas uma empresa, a própria recorrente.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 604 / 16
Fls. nº 1143
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz

Imperativo destacar que, é a obrigação deste pregoeiro, manifestar sua posição contundente de que, ainda que real fosse a necessidade de possuir a totalidade dos certificados TIER, seria impossível a adjudicação deste certame para um terceiro colocado, cujo preço está R\$ 862.300,61 superior à oferta proveniente da segunda melhor classificada. Somente este motivo é mais que suficiente para refutar toda e qualquer tentativa de entendimento que não seja o exposto.

Diante dos fatos aqui apresentados, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidem conhecer o recurso interposto, por amor à argumentação, **PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos de fato e de direito anteriormente expostos.

Submetemos este ao D. Ordenador do Pregão, para deliberação e julgamento final quanto ao explicitado.


ARNALDO DIEGO MARTINS DINIZ CRUZ
PREGOEIRO


MARILZA APARECIDA HONORIO
EQUIPE DE APOIO



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 004 / 16
nº 1144
Pront. 17879 - Arnaldo Dias M. D. Cruz

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Presencial nº 076/2016

Processo Administrativo nº 604/2016

Objeto: **Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática (computadores desktops, notebooks, monitores, periféricos e softwares) em regime de locação mediante prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção, para atender às secretarias, coordenadorias e demais áreas próprias ou conveniadas com a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**

Acato o Julgamento do Recurso feito pelo Pregoeiro, o qual, tomo como razão para decidir, deliberando com base nos princípios da razoabilidade, da eficiência e da probidade administrativa, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** dos recursos apresentados pelas empresas **TELEFONICA DATA S.A.**

Na oportunidade, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Dê ciência do ora decidido através de publicação no DOE, e envio do julgamento as envolvidas.

Santana de Parnaíba, 20 de julho de 2016.

**ADRIANO DIAS CAMPOS
ORDENADOR DO PREGÃO**

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>604 / 16</u>
Fls. nº <u>1145</u>
Pront. 17879 - Arnaldo Drego M. D. Cruz



COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 076/16 - Proc. Adm. n.º 604/16

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática (computadores desktops, notebooks, monitores, periféricos e softwares) em regime de locação mediante prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção, para atender às secretarias, coordenadorias e demais áreas próprias ou conveniadas com a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

Acato o Julgamento do Recurso feito pelo Pregoeiro, o qual, tomo como razão para decidir, deliberando com base nos princípios da razoabilidade, da eficiência e da probidade administrativa, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa ao recurso interposto pela empresa **TELEFONICA DATA S.A.**

Na oportunidade, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Santana de Parnaíba, 20 de julho de 2016.

ORDENADOR DO PREGÃO

Buscar Publicações Enviadas

8

<p>Data de Recebimento: 20/07/2016 16:06:22</p> <p>Status da Publicação: Recebida</p> <p>Anunciante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba</p> <p>Tipo Materia: Comunicado</p> <p>Centimetragem:</p> <p>Desconto OnLine % : 5,00</p> <p>Anexo:</p> <p>Número do Recibo: 2227922</p> <p>Assinatura: Visualizar Assinatura Digital</p>	<p>Nome Arquivo Original: <u>Comunicado de Julgamento de Recursos - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO DE PCS - 20-07-2016.txt</u></p> <p>Data Cancelamento:</p> <p>Caderno : Executivo I</p> <p>Tamanho: 1 KB</p> <p>Desconto % : 0,00</p>	<p>Arquivo: E1.WTYA.18.003.03835246.txt</p> <p>Seção: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba</p> <p>Valor Líquido% :</p>
<p>Data de Recebimento: 20/07/2016 15:55:05</p> <p>Status da Publicação: Recebida</p> <p>Anunciante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba</p> <p>Tipo Materia: Comunicado</p> <p>Centimetragem:</p> <p>Desconto OnLine % : 5,00</p> <p>Anexo:</p> <p>Número do Recibo: 2227835</p> <p>Assinatura: Visualizar Assinatura Digital</p>	<p>Nome Arquivo Original: <u>Notificação de aplicação de sanção Master Auction ARF 104.15 - 20.07.16.txt</u></p> <p>Data Cancelamento:</p> <p>Caderno : Executivo I</p> <p>Tamanho: 1 KB</p> <p>Desconto % : 0,00</p>	<p>Arquivo: E1.WTYA.18.002.03835109.txt</p> <p>Seção: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba</p> <p>Valor Líquido% :</p>
<p>Data de Recebimento: 20/07/2016 15:55:04</p> <p>Status da Publicação: Recebida</p> <p>Anunciante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba</p> <p>Tipo Materia: Comunicado</p> <p>Centimetragem:</p> <p>Desconto OnLine % : 5,00</p> <p>Anexo:</p> <p>Número do Recibo: 2227835</p> <p>Assinatura: Visualizar Assinatura Digital</p>	<p>Nome Arquivo Original: <u>Notificação de aplicação de sanção Moni Seb ANP 087.15 - 20.07.16.txt</u></p> <p>Data Cancelamento:</p> <p>Caderno : Executivo I</p> <p>Tamanho: 825 B</p> <p>Desconto % : 0,00</p>	<p>Arquivo: E1.WTYA.18.001.03835108.txt</p> <p>Seção: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba</p> <p>Valor Líquido% :</p>

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
 Processo nº 604 / 16
 Fls. nº 1146
 Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original arquivacese <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-R30L-C140-7MM6-6DDX4-2PNI

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 604 / 16
Fls. nº 1147
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M.D. Cruz

Imprensa Oficial

1 - Para os devidos fins de direito público ou privado, nos responsabilizamos integralmente pela transmissão deste arquivo, bem como de seu conteúdo publicado no Diário Oficial.

2- Para os devidos fins de direito público ou privado, acusamos o recebimento deste arquivo e nos responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:
Comprovante de recebimento de matéria nº 2227922
Nome do Publicante: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
CPF: 25412153801
Data de Recebimento: 20/07/2016 16:06:22

Caderno: Executivo I
Seção: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Tipo de Matéria: Comunicado
Arquivo: Comunicado de Julgamento de Recursos e ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LOCAÇÃO DE PCS - 20.07.16.txt
Tamanho: 1 KB
Hash MD5: FBAF287C3C7A334E83249D7D0F55FB4F
Retranca: E1.WTYA.18.003.SilvanaMds.txt
Sobrescrito: Não.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original arquivace-se <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-R30L-C140-7MM6-6DX4-2PNI

